TC nº 72-001.682.09-70

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Apuração da veracidade de denúncia em relação à má qualidade dos serviços de recapeamento realizados ao redor do Jockey Club. Falhas de pequeno e médio porte nos serviços realizados. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

2.760ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 14/04/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura Butantã, em procedimentos futuros, que:

1 – instrua a equipe técnica encarregada da fiscalização dos referidos serviços que proceda à rigorosa fiscalização nos trabalhos realizados pelas empresas contratadas, a fim de que sejam cumpridas as obrigações contratuais estabelecidas, especialmente no tocante aos quesitos quantitativos e qualitativos;

2 – em se tratando de serviços de recapeamento ou de pavimento viário com aplicação de concreto asfáltico e emulsão de pintura de ligação, conhecido como "contrato de tapa-buracos", acompanhe o padrão dos serviços e adote imediatas providências com a empresa contratada a fim de que proceda a imediatos reparos das falhas ou defeitos supervenientes decorrentes da eventual má de qualidade dos serviços realizados.

ACORDAM, também, à unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em recomendar à Subprefeitura Butantã que realize curso sobre tapa-buracos e pavimentação na Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, uma vez cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de agosto de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção instaurada com a finalidade de apurar a veracidade da denúncia contida na carta publicada no jornal "O Estado de São Paulo", na Seção "São Paulo Reclama", de 07/05/2009, ressaltando a má qualidade dos serviços de recapeamento realizados nas vias ao redor da sede do Jockey Club de São Paulo, localizada na Av. Lineu de Paula Machado.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, com amparo em documentos obtidos junto à Subprefeitura do Butantã região administrativa à qual pertence a área do Jockey Club, apurou o seguinte:

1 - Não foram executados serviços de recapeamento no local e sim serviços de pavimentação viária com aplicação de concreto asfáltico e emulsão de pintura de ligação, conhecido como "contrato de tapa-buracos", nas vias no entorno do Jockey Club, no período de janeiro a abril de 2009;

2 - Os serviços foram executados com fundamento no Contrato nº 053/SP-BT/SF/2008, celebrado entre a Subprefeitura Butantã e a empresa Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda..

3 - Considerado o aspecto visual do pavimento das referidas vias públicas, de maneira geral, a superfície de rolagem é compatível com a qualidade das demais ruas da Cidade de São Paulo, não tendo sido localizadas falhas de grande porte no pavimento asfáltico nos trechos vistoriados;

4 – Quanto aos serviços de "tapa-buracos", foi constatado que a maioria não apresenta falhas grandes, mas incorreções de pequeno e médio porte, entre os números 900 e 1400, tanto do lado par quanto do lado ímpar da Avenida Lineu de Paula Machado.

Arrematou ressaltando, que por não terem sido realizados serviços de recapeamento das vias nas redondezas do Jockey Club, é improcedente a denúncia contida na matéria jornalística divulgada (folhas 83/92).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral endossaram o relatório da Auditoria (folhas 95/106).

A Origem foi oficiada para tomar ciência sobre as conclusões do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, e em especial, para se pronunciar a respeito das falhas constatadas no serviço de reparação asfáltico realizado, tendo a Subprefeitura Butantã alegado que "*em vistoria no local e análise visual do pavimento, não foi constatada nenhuma irregularidade que justifique reclamações dos serviços executados*" (folhas 146/147)

Em decorrência da afirmação da Origem, a Auditoria, reiterou suas precedentes conclusões enfatizando: "*quanto à existência de falhas de pequeno e médio porte em parte dos serviços de tapa-buracos realizados na área que menciona*", que as deficiências foram constatadas em visita realizada ao local, as quais se encontram documentadas por fotografias acostadas aos autos (folhas 150/151).

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que as falhas constatadas estariam justificadas em razão do grande tráfego de veículos existente no local, tendo ao final, ratificado sua precedente manifestação no sentido da improcedência da denúncia (folhas 153/154 e 161).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo reiterou seu inicial pronunciamento , concluindo não restarem aspectos jurídicos a serem apreciados no âmbito de sua competência, acrescentando que a inspeção alcançou os objetivos colimados (folhas 157/159).

A Secretaria Geral acompanhou as manifestações expendidas entendendo encontrem-se os autos devidamente instruídos e em condição de serem submetidos à apreciação superior (folhas 163/166).

É o Relatório.

VOTO

A presente Inspeção foi realizada com a finalidade de apurar a veracidade de denúncia divulgada no jornal "O Estado de São Paulo", na Seção" São Paulo Reclama", segundo a qual o munícipe reclamante afirmava a má qualidade dos serviços de recapeamento realizados nas vias ao redor do Jockey Club, localizado na Av. Lineu de Paula Machado.

As diligências realizadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle ao local, evidenciaram que "*não foram executados serviços de recapeamento motivo da denúncia de fl. 05 e sim serviços de pavimentos viários com aplicação de concreto asfáltico e emulsão de pintura de ligação, conhecido como "contrato de tapa-buracos*" (fl. 88) e**,** portanto, sob-referido aspecto a denúncia é improcedente.

A Coordenadoria 6 afirmou o seguinte:*" Da análise visual do pavimento dessas vias, constatamos o que segue:* ***a****) De maneira geral a superfície de rolagem das vias em questão é compatível com a qualidade das demais vias da Cidade de São Paulo. Não localizamos falhas de grande porte no pavimento asfáltico dos trechos vistoriados(ver fotografias 01 e 02- Anexo I, fl.74 .****b****) Quanto aos serviços de "tapa-buracos", constatamos que a maioria deles não apresenta falhas de grande porte, conforme fotografias 03, 04, 12, 13, 14 e 16 Anexo I, fls. 75, 79, 80 e 81. Porém, encontramos falhas de pequeno e médio porte em parte dos serviços realizados na Avenida Lineu de Paula Machado, entre os números 900 e 1400, tanto do lado par quanto do lado impar, conforme pode ser verificado nas fotografias 05,06, 07,08, 09, 10, 11,15,17,e 18- Anexo I, fls. 73-82".*

A despeito de haver a Especializada instruído o relatório da vistoria efetuada com fotos que atestam as condições das vias inspecionadas, inclusive, com a demonstração destacada das falhas localizadas, a Subprefeitura Butantã negou tais ocorrências, limitando-se a afirmar que "*em vistoria no local e análise visual do pavimento, não foi constatada nenhuma irregularidade que justifique reclamações dos serviços executados*", (fls. 146/147), sem, no entanto, enviar qualquer comprovação do alegado e que pudesse elidir o constatado pela Auditoria e registrado nas fotografias das vias daquela região, que fazem parte integrante do relatório técnico.

Diante do exposto, conheço da inspeção por meio da qual foi devidamente analisada reclamação abordada na carta do munícipe que denunciou a existência de falhas verificadas no asfalto nos locais mencionados, sendo de somenos importância, na espécie, se as vias mencionadas sofreram serviços de recapeamento ou de conservação por meio de aplicação de concreto asfáltico e emulsão de pintura de ligação conhecido como serviços de "tapa-buraco", alcançando, portanto, o escopo pela mesma colimado.

Em decorrência do exposto, expeça-se determinação à Subprefeitura Butantã a fim de que, em procedimentos futuros:

1 – instrua a equipe técnica encarregada da fiscalização dos referidos serviços à que proceda a rigorosa fiscalização nos trabalhos realizados pelas empresas contratadas, a fim de que sejam cumpridas as obrigações contratuais estabelecidas, especialmente no tocante aos quesitos quantitativos e qualitativos;

2 – em se tratando de serviços de recapeamento ou de pavimento viário com aplicação de concreto asfáltico e emulsão de pintura de ligação,

conhecido como ‘contrato de tapa-buracos’, acompanhe o padrão dos serviços e adote imediatas providências junto à empresa contratada a fim de que proceda a imediatos reparos das falhas ou defeitos supervenientes decorrentes da eventual má de qualidade dos serviços realizados.

Uma vez cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos**.**